



Portaria nº 174 /2017-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º, parágrafo único e 4º, da Portaria nº 635/2016-GAB, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Os procuradores-chefes das Procuradorias Regionais e do Núcleo Jurídico de Defesa do Consumidor encaminharão, até o dia 10 do mês subsequente, relatórios mensais analíticos do andamento dos processos ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, a quem competirá consolidar os dados, incluindo os daquela especializada, e apresentá-los ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.”

(...)

Art. 4º. Os procuradores-chefes de Especializadas e das Regionais deverão identificar as demandas jurídicas que tenham maior relevância social, econômica, administrativa, patrimonial ou jurídica, a fim de assegurar acompanhamento diferenciado delas, visando aumentar a possibilidade de êxito e minimizar as hipóteses de sucumbência do Estado de Goiás, encaminhando, até o dia 10 do mês subsequente, relatórios mensais analíticos do andamento desses processos ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, a quem competirá consolidar os dados, incluindo os daquela especializada, e apresentá-los ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.”

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a 1º/03/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral, em Goiânia, 14 de março de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado